

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL – COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, no nível de direção superior, o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador.

Parágrafo único – O COMPIR tem por finalidade deliberar, executar, promover e desenvolver políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas, em atenção à Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, será composto pelos seguintes membros, e seus respectivos suplentes:

I – Representantes Governamentais:

a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

e) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Assessoria Municipal de Esportes;

f) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Assessoria Municipal de Cultura;

g) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal de Vereadores.

II – 07 (sete) representantes titulares e seus respectivos suplentes, de entidades, ou movimentos populares, ligados à área de promoção de igualdade racial, eleitas mediante processo público e democrático organizado pelo Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – COMPIR.

§1º - Os representantes titulares, assim como seus suplentes, serão indicados formalmente, pelos respectivos órgãos ou entidades que representam, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante requisição formal do órgão ou entidade que representa protocolada junto ao COMPIR.

§2º - Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou denominações das Entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

§3º - Somente podem compor o Conselho, pessoas que possuam residência fixa no Município de Rebouças/PR.

§4º - Não havendo número suficiente de órgãos, entidades ou movimentos populares, a fim de integrarem o COMPIR, poderão apresentar inscrição, quaisquer pessoas da sociedade civil, que de alguma forma esteja ligada à promoção de igualdade racial.

Art. 3º - Para efeitos do disposto nesta lei, a fim de garantir a paridade de representação entre Poder Público e Sociedade Civil, fica vedado à entidade não governamental indicar servidor público, ativo ou inativo, em todos os níveis, que faça parte de seus quadros.

Art. 4º - Os conselheiros titulares, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§1º - Os conselheiros, titulares e suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação por igual período.

§2º - O(a) Presidente do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Social – COMPIR encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal que os nomeará no prazo de 10 (dez) dias.

§3º - Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações, a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Art. 5º - O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

I – Não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01 (um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II – Incurrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;

III – Fixar residência em outro município;

IV – Sofrer condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º - Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de ser destituído.

§2º - No caso de desligamento da Secretaria ou entidade que representa, o Conselheiro será destituído automaticamente, cabendo à Secretaria ou a entidade informar, imediatamente, ao Conselho sobre o desligamento, bem como indicar pessoa para substituição.

Art. 6º - O desempenho da função de conselheiro, não terá qualquer tipo de remuneração, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município de Rebouças, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 7º - O(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário serão eleitos pelos próprios integrantes do Conselho, em sessão com quórum mínimo de 2/3 terços, realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias da nomeação de sua composição.

Parágrafo único – Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os conselheiros titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário.

Art. 8º - O(a) Presidente eleito(a) abrirá, na sessão imediatamente posterior à sua eleição, os trabalhos para elaboração do Regimento Interno, que deverá ser concluído num prazo não superior a 90 (noventa) dias, sendo o mesmo, após sua aprovação, encaminhado ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público da Comarca, para ciência e manifestações, se julgadas necessárias.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do colegiado.

Art. 10 – É de competência do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – COMPIR:

I – Elaborar seu Regimento Interno, que orientará seu funcionamento;

II – Aprovar a Política Municipal de Igualdade Racial, elaborada em consonância com as legislações vigentes, bem como diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Igualdade Racial, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Igualdade Racial, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;

IV – Encaminhar deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

VI – Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social de políticas públicas de promoção da igualdade racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

VII – Cooperar com órgãos federais e estaduais incumbidos da execução da Política de Igualdade Racial;

VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como ganhos sociais e desempenho dos serviços afetos à área de promoção da igualdade racial;

IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada nas áreas da promoção da igualdade racial, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências, sem prejuízo às demais legislações vigentes;

X – Manifestar-se sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações referentes à Política de Igualdade Racial, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Igualdade Racial;

XI – Divulgar e promover ações destinadas à promoção da igualdade racial no Município;

XII – Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XIII – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à área de promoção de igualdade racial;

XIV – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas na área de promoção da igualdade racial;

XV – Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais visando atender seus objetivos;

XVI – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

XVII – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção da igualdade racial, quando provocado;

XVIII – Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal de Igualdade Racial;

XIX – Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço do fundo;

XX – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;

XXI – Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo, sempre que julgar necessário;

XXII – Inscrever e fiscalizar as entidades, serviços, ações, projetos, programas e eventos ligados à promoção da igualdade racial existentes no Município, nos termos da legislação vigente;

XXIII – Encaminhar aos órgãos competentes propostas e sugestões, bem como manifestações sobre supostas irregularidades, que digam respeito a equipamentos, programas, projetos e eventos afetos à área de promoção da igualdade racial, localizados ou realizados no território do Município; e

XXIV – Demais competências estabelecidas na legislação vigente.

Art. 11 – As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional complementar, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

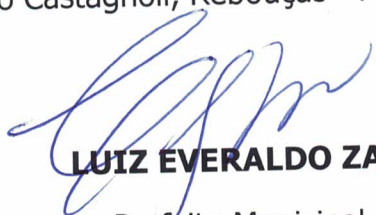
Art. 13 – Todos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição/recebimento, respectivamente; findo o prazo legal de arquivamento, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pelo Conselho.

Parágrafo único – Os Livros Ata e Livros de Presença das reuniões do COMPIR deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art. 14 – Considerando a constituição do COMPIR por esta lei, fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável por organizar e conduzir o primeiro processo eleitoral decorrente desta lei, sendo as eleições posteriores organizadas e conduzidas pelo Conselho.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 23 de janeiro de 2024.



LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal